

Ficha-Síntese do Modelo de OCS

Organismo responsável pelo Modelo	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)
Morada	Edifício Expo 98, Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso 1990-014 Lisboa
Pessoa de Contato	Vogal da Comissão Diretiva do COMPETE 2020 - Alexandra Vilela
Telefone	(+351) 211 548 700
Email	alexandra.vilela@compete2020.gov.pt

Modalidade/Opção de Custos Simplificados (OCS) <i>(Indicar a OCS em questão: Taxa fixa; tabela normalizada de custos unitários, montante fixo)</i>	Taxa fixa.
Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Nº 1 do artigo n.º 68.º-B, do Regulamento do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, sem que os Estados Membros tenham de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável.
Tipo de atividade(s) abrangida(s) pelo modelo de OCS <i>(Identificação do tipo de atividades cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica,...)</i>	Assistência Técnica dos Organismos Intermédios do POCI com competências delegadas ao abrigo de um contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020

A. DESCRIÇÃO DO MODELO

<p>A1. Descrição do Tipo de Operação (Breve descrição do tipo de operações abrangidas pelo modelo de OCS)</p> <p>Aplicação de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis (Nº 1 do artigo n.º 68.º-B, do Regulamento do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.)</p> <p>Operações apoiadas no âmbito da tipologia “Assistência Técnica” (AT) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização</p>
--

(COMPETE 2020) e tem como beneficiários os Organismos Intermédios (OI) com competências delegadas na sequência de um contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020.

A2. Definição dos outputs/resultados *(Efetuar uma breve definição dos outputs e/ou resultados)*

Os resultados esperados são os que constam na decisão de aprovação de cada uma das operações aprovadas no Eixo da Assistência Técnica do COMPETE 2020.

A3. Beneficiários *(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)*

Organismos intermédios com competências de gestão delegadas pela AG do COMPETE 2020, de natureza pública e privada, conforme inscrito na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo do Programa.

A4. Destinatários *(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)*

Não existe um grupo alvo, considerando a especificidade de financiamento previsto para as operações aprovadas no âmbito da assistência técnica

B. METODOLOGIA E MÉTODO DE CÁLCULO

B.1 Metodologia *(Indicação da metodologia utilizadas: utilização de um método justo, equitativo e verificável/ utilização de um método já existentes da UE para tipos de operação e beneficiários similares / utilização de regimes nacionais próprios existentes para tipos e operações similares de beneficiários / uso de taxas e métodos específicos consagrados no regulamento ou em um ato delegado / uso de um projeto de orçamento / combinação de metodologias).*

Aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, sem que os Estados Membros tenham de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável (Nº 1 do artigo n.º 68.º-B, do Regulamento do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046).

B.2 Método de Cálculo *(Descrição do racional de suporte à constituição do montante elegível)*

Aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, sem que os Estados Membros tenham de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável (Nº 1 do artigo n.º 68.º-B, do Regulamento do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046).

B.3 Fonte dos Dados *(Indicação do tipo de dados - históricos do beneficiários, estatísticos - e respetiva fonte)*

Aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, sem que os Estados Membros tenham de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável (Nº 1 do artigo n.º 68.º-B, do Regulamento do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046).

C. IMPLEMENTAÇÃO DAS OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação estabelecidas, assim como referência aos mecanismos adotados no processo de definição e aprovação do modelo de OCS, nomeadamente, descrição do modelo - Incluindo o tratamento da componente em custos reais, quando aplicável - entidades envolvidas e/ou competentes na aceitação do modelo; Referência aos mecanismos adotados no processo de definição do modelo, Disposições transitórias, quando aplicável -).

Aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, a todas as operações aprovadas no âmbito da assistência técnica.

A aplicação da taxa fixa máxima de 40% foi objeto da devida articulação com todos os OI do COMPETE2020, em sede da monitorização da implementação da tipologia, levada a cabo pela AG, tendo o modelo sido aceite por todos. Assim, para além da actualização da DSGC, é objeto de divulgação nos convites para a apresentação de candidaturas a todos os beneficiários da assistência técnica e apenas é aplicável às operações que venham a ser aprovadas nesse âmbito e após a entrada em vigor da presente metodologia.

Em sede de análise e aprovação das candidaturas e em sede de pedido de pagamento, a aplicação de uma taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis é calculada automaticamente pelo sistema de informação do COMPETE 2020. Em sede de análise do pedido de pagamento, e caso se verifique uma irregularidade nos custos diretos de pessoal elegíveis, aos quais a taxa é aplicada, é aplicada uma redução proporcional ao cálculo dos custos elegíveis.

D. PISTA DE AUDITORIA

(Breve descrição incluindo documentos, conteúdos/condições chave e procedimentos)

Tal como previsto regulamentarmente e no documento orientador produzido pela Comissão Europeia - EGESIF_14-0017, quando se utiliza uma taxa fixa, não é necessário justificar os custos reais das categorias de despesas abrangidas por essa taxa.

Assim, em sede de análise do pedido de pagamento são verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis indiretos – com pessoal ou outros, decorrentes da taxa fixa.

Caso seja verificado em sede de análise da candidatura e/ou de execução, que uma operação, ou um projeto que faça parte de uma operação é exclusivamente executado através da contratação pública (n.º 4 do artigo 67.º do Reg. 1303/2013) é adotado o regime de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) do artigo 67.º do Reg. 1303/2013).

E. ANÁLISE PELAS AUTORIDADE(S) DE AUDITORIA INCLUINDO EVENTUAL AVALIAÇÃO EX-ANTE

(Caso seja relevante, explicitação do envolvimento da Autoridade de Auditoria na preparação e avaliação do modelo de OCS)

F. IMPACTO OU VALOR ACRESCENTADO PARA O ESTADO MEMBRO, BENEFICIÁRIOS E OUTROS STAKEHOLDERS

(Explicitação do impacto previsto e do valor acrescentado na utilização de OCS para o Estado Membro, Autoridade de Gestão, beneficiários e outros stakeholders)

A aplicação de uma taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação aplica-se às operações apoiadas no âmbito da tipologia “Assistência Técnica” (AT) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e tem como beneficiários os Organismos Intermédios (OI) com competências delegadas na sequência de um contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020.

O histórico do financiamento pelo COMPETE, no âmbito do QREN e no primeiro triénio de implementação do COMPETE 2020, demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da AT, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados, exigindo-se, na maioria dos casos, a construção de chaves de imputação de encargos gerais complexas para justificar a imputação de diversas despesas, envolvendo valores de reduzida dimensão.

Com este referencial, a adoção da taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis, no âmbito da AT, representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com

base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

A utilização da taxa fixa máxima de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis reduz não só a carga administrativa e a burocracia, como também o risco de erro será certamente menor.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nas operações apoiadas pela AT, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

É entendimento geral dos beneficiários e dos *stakeholders* que a simplificação administrativa e redução do potencial de erro justificam a implementação da presente modalidade de custos simplificados.

G. QUESTÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS COM O CÁLCULO E IMPLEMENTAÇÃO DAS OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da contratação pública, da legislação nacional, das receitas, entre outros)

Disposições legais comunitárias pouco claras quanto à aplicação da modalidade de custos simplificados a operações sujeitas, parcialmente, a procedimentos de contratação pública.

H. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS

(Indicação de quaisquer implicações práticas imprevistas, bem como recomendações decorrentes do desenvolvimento e da implementação do modelo de OCS)

I. ANEXOS OU LINKS PARA DOCUMENTOS RELEVANTES

(Listagem de documentos ou links para documentos relevantes, como por exemplo metodologia, métodos de cálculo, documentos submetidos à Comissão, orientação para a Autoridade de Gestão e beneficiários, propostas, pistas de auditoria, legislação, entre outros)